



PROCESSO Nº: Processo nº
Nº 21199 / 202 / 2019 REGISTRO Nº

Exma. Sra.

MIRIAN RAQUEL MORAES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

DA VEREADORA: **IMILIA DE SOUZA-PTB**

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	30/07/2019
na	44ª reunião da 3ª Sessão
	leis. da 4ª leis.
Ver. Secretário	

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que *“Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Sapucaia do Sul, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.”*

IMILIA DE SOUZA, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO Trabalhista Brasileiro (PTB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa. Excelência, na forma regimental **REQUERER** seja levado á consideração do colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

Encaminho a esta colenda Casa este Projeto de Lei, que *“Proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Sapucaia do Sul, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.”*

A presente PROPOSIÇÃO visa à proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de Sapucaia do Sul, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.”

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez. Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Em outros Estados há entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande-MS que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba.

I Souza

Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Cumpra por fim evidenciar que, diversos Estados e Municípios já possuem tal Lei aprovada, tais como: Goiânia-GO, Deodópolis-GO, Itaporã-MS, Iacri-SP, Gravataí/RS, etc. (conforme demonstrará reportagens em anexo).

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei.

SALA TIRADENTES, de Sapucaia do Sul, 22 de junho de 2019.


IMILIA DE SOUZA
Vereadora Autora – PTB





CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº

Nº 047 / 2019

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de Sapucaia do Sul/RS, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 22 de julho de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

AV. DOUTOR JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 2597 - CEP 94010-001 FONE: (51) 3484-8800 FAX: (51) 3484-8840



Indicação Legislativa 19/2018

O Vereador Paulo Silveira integrante da Bancada do PSB com assento nesta Casa Legislativa, vem indicar ao Poder Executivo, a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa: **Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços de água e energia elétrica e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de Gravataí, 8 de Agosto de
2018

Vereador Paulo Silveira
Gab. Vereador Paulo Silveira



PL 2863/2019

Projeto de Lei

Situação: [Apensado ao PL 566/2011](#)

Identificação da Proposição

Autor

[Manuel Marcos - PRB/AC](#)

Apresentação

14/05/2019

Ementa

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de fornecimento de energia elétrica e regula as condições para desligamento e religação do mesmo.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação

Proposição sujeita à
Apreciação do Plenário

**Regime de
Tramitação**

Prioridade
(Art. 151, II,
RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
10/06/2019	Apense-se à(ao) PL-566/2011. Proposição sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Documentos Anexos e Referenciados

- [Avulsos](#)
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- [Histórico de despachos](#) (1)
- [Legislação citada](#)
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
14/05/2019	Seção de Protocolo (SEPRO) <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Projeto de Lei n. 2863/2019, pelo Deputado Manuel Marcos PRB, que: "Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de fornecimento de energia elétrica e regula as condições para desligamento e religação do mesmo.

TOCANTINS

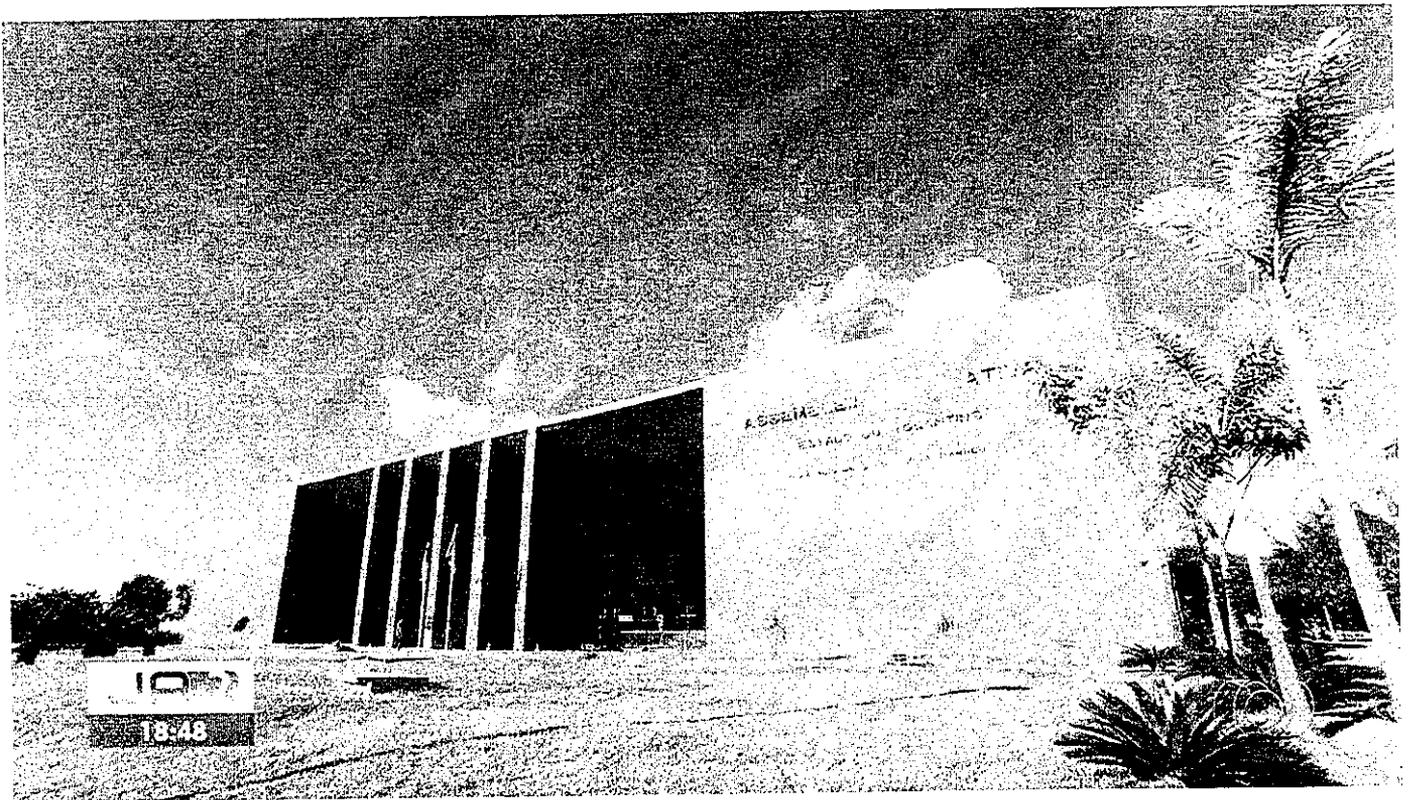


Deputados aprovam lei que proíbe cobrança de taxa de religação de água e energia

Medida também estabelece prazo de seis horas para a religação após o pedido. Questão pode parar na Justiça porque concessionárias entendem que apenas a União pode legislar sobre o assunto.

Por G1 Tocantins

09/05/2019 16h49 · Atualizado



Nova lei foi aprovada na Assembleia Legislativa do Tocantins — Foto: Reprodução/TV Anhanguera

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Os deputados estaduais do Tocantins aprovaram, por unanimidade, uma lei que proíbe concessionárias de água e energia de cobrar taxas de religação aos clientes que tiveram os serviços cortados por falta de pagamento. Atualmente, além de regularizar as contas, os usuários também pagam uma taxa extra para que o fornecimento seja normalizado.

O projeto ainda não está valendo porque precisa ser sancionado pelo governador Mauro Carlesse (PHS). A medida foi apresentada pelo deputado Jorge Frederico (MDB) e votada nesta quarta-feira (8) no plenário.

A questão pode acabar sendo judicializada, já que tanto a BRK Ambiental quanto a Energisa entendem que apenas a União pode legislar sobre a questão. As empresas detêm as concessões de água e energia, respectivamente.

A lei, além de proibir a cobrança da taxa, também determina um prazo máximo de seis horas para que as empresas façam o religamento. Atualmente, a Energisa leva até 24 horas na área urbana e 48 horas na área rural para realizar o serviço. Já a BRK pede até 12 horas para fazer o religamento.

A BRK Ambiental disse que as tarifas e taxas praticadas pela empresa obedecem à legislação e a regulação dos serviços de água e esgoto.

A Energisa Tocantins disse que o fornecimento de energia elétrica é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e que a Constituição Federal determina que somente a União detém competência para legislar sobre a exploração dos serviços.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



TOCANTINS

veja também

JULHO AMARELO | MÊS DE LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS.

Direito do Consumidor

Justiça determina fim de taxa de religação de água

Procedimento ainda investigará cobrança da "taxa de religação VIP"



9 Mar 2015 Marcelo Varela 16h39

Compartilhar 4,1 mil   

Taxa de religação de água foi considerada abusiva pela Justiça (Foto: Divulgação)

A Justiça, através da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Águas Guariroba.

Conforme decisão do juiz de direito auxiliar Marcelo Ivo de Oliveira, "há ilegalidade e o abuso da cobrança de taxa de religação de água". A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Promotor de Justiça do Consumidor de Campo Grande, Antonio André David Medeiros, no final de 2013.

O magistrado determinou à Águas Guariroba que cesse imediatamente a cobrança da "taxa de religação" em razão do restabelecimento do fornecimento de água que tenha sido suspenso em razão de inadimplência do consumidor.

Na decisão, a Justiça condenou a concessionária de água a restituir todos os valores cobrados a título de "taxa de religação", aos consumidores lesados, e que os valores cobrados sejam acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do desembolso e juros de mora de 1% ao mês.

De acordo com a ação do MPE, a Águas Guariroba deve deixar de cobrar a taxa de religação de água após o pagamento de todos os débitos pelo consumidor, sob pena de multa diária, pode entender a ilegalidade da cobrança.

O MPE ainda pede em procedimento por meio de uma representação a apuração de um reajuste de 455%, na chamada "taxa de religação VIP", que passou de R\$ 24,87 para R\$ 138,21.

A Águas Guariroba apresentou defesa, alegando ilegitimidade do Ministério Público, e, no mérito, requereu a improcedência da demanda, defendendo a legalidade da cobrança objeto da ação, haja vista que há custos para o restabelecimento dos serviços, cujo corte se deu por culpa do cidadão inadimplente e que tal cobrança não é cláusula penal, mas sim obrigação principal em razão exclusivamente da religação. O Ministério Público impugnou.

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar. "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)", afirma.

O juiz afirmou entender ser abusiva a cobrança da taxa de religação, até porque esta não se destina a remunerar nenhuma prestação, mas decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água.

"Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação", conclui o magistrado.

Procurada pelo **Diário Digital**, a Águas Guariroba informou, por meio da assessoria de comunicação, que ainda não foi notificada oficialmente, e pretende recorrer da decisão judicial.

Compartilhar 4.1 mil

